LEI Nº 1007

Ementa: Cria uma creche no Bairro da Cohapar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Bairro da Cohapar uma creche destinada ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos.

Art. 2º - A creche criada por esta Lei terá a denominação de CRECHE IRMÃ LÍDIA.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Fundação de Ação Social do Paraná – FASPAR, um termo de cooperação técnico-finaceiro, destinado à prestação de assessoria técnica à Creche e a carrear recursos para sua manutenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de dezembro de 1989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL